



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5752 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 5655, de 10 de agosto de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto nº 5655, de 10 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação de que trata o presente Decreto corresponderá a 01 (uma) vez a referência "A" da Classe I, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 2674 do dia 09/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5552, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

Alterar o redação do art. 2º do
Decreto nº 5552, de 10 de agosto
de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

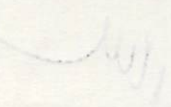
Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 5552, de 10 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação de que trata o presente Decreto corresponderá a 01 (uma) vez a referência "A" da Classe I, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1992, 1049 da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador


MANOEL GUIMARÃES MACHADO
Secretário Geral de Casa Civil